



Processos nºs 8.785-8/2019, 11.678-5/2020, 75-2/2019, 11.788-9/2020 e 37.303-6/2018 - apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2019
Leis nºs 2.894/2018 - LDO e 2.911/2018 - LOA
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 18-5-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 77/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.785-8/2019**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria relacionando **8** (oito) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório e apontou **3** (três) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **5** (cinco) irregularidades referentes a receita e governo e **1** (uma) referente à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Sorriso, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.911/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 356.190.000,00** (trezentos e cinquenta e seis milhões, cento e noventa mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **25%** da despesa fixada.

A LOA não foi elaborada de forma compatível com a LDO (artigo 5º, LRF). FB13

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/



					Prev
0052	ADMINISTRAÇÃO MANUT. E DESENV. DA AGER	1.070.000,00	1.070.000,00	238.635,29	22,30
0003	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	5.039.300,00	5.047.056,56	5.047.005,38	99,99
0004	ATENÇÃO BÁSICA	41.929.340,00	46.268.595,95	46.262.034,61	99,98
0010	ATLETA SORRISENSE DO AMANHÃ	4.565.460,00	2.157.244,88	2.156.626,32	99,97
0017	BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	510.000,00	586.901,02	586.901,02	100,00
0029	CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0042	CORPO DE BOMBEIROS OPERACIONALIZADO	456.288,00	110.747,39	110.717,32	99,97
0027	CRIANÇAS DO FUTURO	2.576.099,00	2.073.327,13	2.039.786,35	98,38
0023	DEMOCRACIA E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA	212.500,00	25.442,61	25.442,61	100,00
0008	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA	12.246.800,00	20.084.570,68	20.083.930,66	99,99
0014	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2.040.720,00	1.943.252,96	1.943.251,46	100,00
0009	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO COM SUSTENTABILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
0051	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	328.500,00	989.091,75	325.726,18	32,93
0041	EDUCAÇÃO DIREITO DE TODOS	2.508.687,00	2.515.973,14	2.515.858,14	99,99
0035	EQUILÍBRIO FISCAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0011	FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	1.773.600,00	1.563.444,57	1.563.039,96	99,97
0030	FUNDO MUNICIPAL PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FUMPIS	195.538,00	10.048,95	10.048,75	99,99
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	838.500,00	576.247,10	563.685,49	97,82
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	69.504.531,00	75.582.414,47	75.577.948,83	99,99
0049	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE EDUC. E CULTURA	6.515.480,00	10.491.546,00	10.491.545,87	100,00
0050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE SAÚDE	4.804.957,00	5.031.475,93	5.031.475,59	100,00
0033	GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	5.795.000,00	5.417.179,33	5.417.179,33	100,00
0001	GESTÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO	11.948.000,00	9.439.829,02	9.216.031,46	97,62
0047	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	0,00	0,00	0,00	0,00



0024	GESTÃO DO PATRIMÔNIO ALMOXARIFADO E ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	266.150,00	301.605,80	301.605,80	100,00
0007	GESTÃO DO SUS	495.530,00	402.386,23	402.386,23	100,00
0040	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	7.750.000,00	8.701.463,73	8.697.546,17	99,95
0012	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0028	GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS	303.500,00	206.167,88	206.167,88	100,00
0025	GESTÃO PÚBLICA E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES	102.000,00	0,00	0,00	0,00
1092	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SORRISO	0,00	0,00	0,00	0,00
0013	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	5.248.000,00	3.147.835,69	3.146.863,51	99,96
0045	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
0005	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	29.452.460,00	30.015.915,00	30.015.835,79	100,00
0038	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	2.944.572,00	1.016.646,05	1.016.587,51	99,99
0037	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	402.153,67	378.939,00	378.939,00	100,00
0036	MORADIA DE QUALIDADE	30.000,00	0,00	0,00	0,00
0043	OPERAÇÕES ESPECIAIS	4.202.000,00	6.541.377,15	6.541.377,15	100,00
0034	PLANEJAMENTO URBANÍSTICO E MOBILIDADE URBANA	3.457.588,00	3.356.055,74	3.355.790,34	99,99
0046	PREVIDÊNCIA SOCIAL ATUANTE	35.620.000,00	36.218.200,00	12.253.234,59	33,83
0039	PROCON - DIREITO DE TODOS	237.650,00	18.263,16	18.263,16	100,00
0031	PROGRAMA DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	710.000,00	322.875,33	322.875,33	100,00
0018	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.976.220,00	4.108.953,69	4.108.848,50	99,99
0019	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	1.791.242,00	1.635.999,98	1.635.971,68	99,99
0032	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	1.005.800,00	936.267,59	935.241,07	99,89
0048	RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	147.000,00	0,00	0,00	0,00
0016	REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	77.642.640,00	86.161.701,93	86.161.699,82	100,00
0020	REVITALIZAÇÃO URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
0044	SERVIÇOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
0022	SORRISO - TRÂNSITO COM SEGURANÇA	722.500,00	105.058,64	105.058,64	100,00
0026	TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0015	VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA	1.350.550,00	997.604,66	997.576,08	99,99



	CULTURA				
0006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.032.480,00	2.704.960,88	2.704.830,74	99,99
0021	VIVER COM SEGURANÇA	440.664,33	614.215,43	614.155,38	99,99
TOTAL		356.190.000,00	378.876.883,00	353.127.724,99	93,20

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentária, totalizaram o valor de **R\$ 383.753.307,94** (trezentos e oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	387.802.299,83	400.265.344,61	103,21
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	88.222.548,62	107.656.221,54	122,02
Receita de Contribuições	12.446.000,00	12.051.515,59	96,83
Receita Patrimonial	14.833.300,00	5.406.311,97	36,44
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	253.500,00	236.150,31	93,15
Transferências Correntes	266.610.751,21	268.046.504,45	100,53
Outras Receitas Correntes	5.436.200,00	6.868.640,75	126,35
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	3.780.000,00	3.088.732,55	81,71
Operações de Crédito	1.500.000,00	1.500.000,00	100,00
Alienação de Bens	530.000,00	302.940,00	57,15
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.750.000,00	1.285.792,55	73,47
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	391.582.299,83	403.354.077,16	103,00
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-33.586.300,00	-36.544.462,30	108,80
Deduções para o FUNDEB	-31.272.000,00	-32.452.401,52	103,77
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-2.314.300,00	-4.092.060,78	176,81
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	357.995.999,83	366.809.614,86	102,46
V - Receita Corrente Intraorçamentária	13.194.000,00	16.943.693,08	128,42



VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	371.189.999,83	383.753.307,94	103,38

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 8.813.615,03** (oito milhões, oitocentos e treze mil, seiscentos e quinze reais e três centavos), correspondente a **2,46%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 103.564.160,76** (cento e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta reais e setenta e seis centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	12.648.769,63
IRRF	13.350.125,28
ISSQN	46.329.243,27
ITBI	12.578.905,55
TAXAS	7.781.085,37
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	643.012,85
DÍVIDA ATIVA	7.455.326,83
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	2.777.691,98
TOTAL	103.564.160,76

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 353.127.724,99** (trezentos e cinquenta e três milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 360.806.115,14**) com as despesas empenhadas (**R\$ 324.075.842,57**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 36.730.272,57** (trinta e seis milhões, setecentos e trinta mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme fl. 3 do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2019, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	7.504.934,92
1. Dívida Mobiliária	0,00



2. Dívida Contratual	7.504.934,92
2.1. Empréstimos	1.500.000,00
2.1.1 Internos	1.500.000,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	6.004.934,92
2.3.1. Internos	6.004.934,92
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	38.405.610,77
5. Disponibilidade de Caixa	38.405.610,77
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	38.591.192,61
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	185.581,84
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-30.900.675,85
Receita Corrente Líquida - RCL	350.628.700,92
% da DC sobre a RCL	2,14
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	420.754.441,10
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	156.801.927,54
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	510.732,77
Restos a Pagar Não Processados	15.036.105,09
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos



a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 22.847.269,50** (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 350.628.700,92

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	158.816.255,15	45,29	54	Regular
Legislativo	7.116.697,31	2,03	6	Regular
Município	165.932.952,46	47,32	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **45,29%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
247.460.313,36	72.509.471,30	29,30	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **29,30%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
62.182.115,92	49.910.507,64	80,26	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **80,26%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF)



e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
244.628.422,25	67.244.830,97	27,48	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **27,48%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2018 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
226.505.601,54	11.948.000,00	5,27	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 11.948.000,00** (onze milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais), correspondente a **5,27%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.640/2020, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer*



prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sorriso, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Ari Genézio Lafin, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.640/2020 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sorriso, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Ari Genézio Lafin; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo do Município de Sorriso que, quando da deliberação destas contas anuais de governo, **determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **1)** reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo, em virtude do entendimento fixado por esta Corte no Parecer Prévio nº 101/2018-TP; **2)** exija do setor de contabilidade a observância dos preceitos estabelecidos nas normas de contabilidade pública, sobretudo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, para que, ao lançar as informações nos Sistema Aplic, garanta-lhes fidedignidade com os registros contábeis do município, bem como na aplicação das regras de integridade (CB02 e CC99); **3)** aperfeiçoe os Projetos de Lei dos Instrumentos do Planejamento Governamental (PPA, LDO e LOA) de forma a compatibilizá-los com todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (FB13 e FB99); **4)** abstenha de abrir de créditos adicionais sem recursos disponíveis nas respectivas fontes (FB03); e, **5)** na condição de gestor do RPPS, amealhe, paulatinamente, ativos ao PREVISÃO em proporção superior dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios, melhorando o seu indicador de cobertura das reservas matemáticas; ademais, **adverte** ao gestor municipal que a persistência nas condutas relacionadas as irregularidades CB02 e CC99 poderá influenciar na análise das contas do exercício subsequente.



Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021) e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas